



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$00
A 1.ª série	340\$00
A 2.ª série	340\$00
A 3.ª série	320\$00
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$00	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$00	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento geral, comunica-se que a grafia usada nas denominações das firmas comerciais e nomes de sociedades cujos pactos ou suas alterações sejam inseridos no «Diário do Governo» é de inteira responsabilidade dos anunciantes, embora em desacordo com a ortografia oficialmente adoptada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Substitui a tabela que fixa os valores máximos para os prémios de transferência e comissões de aceite e de immobilização a cobrar pelos bancos comerciais — Revoga o despacho inserto no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 194, de 20 de Agosto de 1969.

Decreto n.º 292/71:

Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera uma rubrica do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto n.º 293/71:

Fixa em 300 000 contos a importância das obrigações a emitir no ano de 1971 pelo governador-geral de Moçambique ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 414.

Portaria n.º 366/71:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Moçambique a emitir a obrigação geral correspondente à 4.ª, 5.ª e 6.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações de fomento ultramarino, 6 por cento, 1969, III Plano de Fomento, para 1968-1978», na importância de 300 000 contos.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Justiça, por seu despacho de 25 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Serviços Médico-Legais

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 498.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»:

Alínea 1 «Para as despesas previstas, etc.» — 2 500\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1971. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Despacho

De harmonia com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 912, de 7 de Setembro de 1967, foram fixados, por despacho de 7 de Agosto de 1969 (publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 194, de 20 do dito mês e ano), os valores máximos para os prémios de transferência e comissões referidos no n.º 2 daquele mesmo artigo, a cobrar pelos bancos comerciais.

Foi agora achado conveniente que, no tocante aos prémios de transferência — devidos nos termos prescritos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma atrás citado —, se estabeleçam expressamente, também, os valores máximos para os casos em que o desconto tenha lugar em estabelecimentos dos bancos comerciais e das

caixas económicas situados nas ilhas adjacentes, para o que se ouviu o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias.

Deste modo, a tabela fixada pelo supracitado despacho de 7 de Agosto de 1969 é substituída pela seguinte, aplicável aos bancos comerciais e às caixas económicas:

I) Prémios de transferência:

1 — Efeitos comerciais descontados em praças do continente e pagáveis:

1.1 — No continente:

1.1.1 — Onde exista estabelecimento da instituição — 1/2 por cento.

1.1.2 — Onde não exista estabelecimento da instituição:

- a) Capitais de distrito — 5/8 por cento;
- b) Outras localidades — 7/8 por cento.

1.2 — Nas ilhas adjacentes:

- a) Capitais de distrito — 7/8 por cento;
- b) Outras localidades — 1 1/4 por cento.

2 — Efeitos comerciais descontados em praças das ilhas adjacentes e pagáveis:

2.1 — Na mesma ilha:

2.1.1 — Onde exista estabelecimento da instituição — 1/2 por cento.

2.1.2 — Onde não exista estabelecimento da instituição — 7/8 por cento.

2.2 — Noutra ilha ou no continente:

2.2.1 — Onde exista estabelecimento da instituição — 7/8 por cento.

2.2.2 — Onde não exista estabelecimento da instituição — 1 1/4 por cento.

II) Comissão de aceite — 1 1/2 por cento ao ano.

III) Comissão de imobilização — 1/4 por cento ao trimestre ou fracção.

IV) Mínimos a cobrar.

Por cada um destes prémios e comissões, a importância mínima a cobrar é fixada em:

- a) Quanto aos prémios de transferência: 7\$50, nos casos dos n.os 1.1 e 2.1; 10\$, nos casos dos n.os 1.2 e 2.2;
- b) Quanto às comissões de aceite ou de imobilização: 7\$50, para o continente; 10\$, para as ilhas adjacentes.

Fica revogado o já citado despacho de 7 de Agosto de 1969.

Secretaria de Estado do Tesouro, 24 de Junho de 1971. — Pelo Secretário de Estado do Tesouro, António dos Santos Labisa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 292/71

de 8 de Julho

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-

-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério da Economia:

No capítulo 17.º:

Do artigo 311.º, n.º 1) «Força motriz»	—	5 000\$00
Para o artigo 309.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	5 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 186 441 410\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 152.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134»	17 500 000\$00
---	----------------

Capítulo 13.º «Defesa nacional»:

Artigo 342.º «Forças militares extraordinárias do ultramar»	45 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:

Turismo

Artigo 355.º, n.º 2) «Promoção turística»	5 000 000\$00
	67 500 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 23.º «Segurança pública»:

Artigo 257.º «Reapetrechamento da Guarda Fiscal,»	551 410\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartidas da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 16 «Construção da central térmica do Hospital Escolar de S. João, no Porto»	10 317 000\$00
--	----------------

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 8 «Casa da Moeda — Serviços administrativos»	500 000\$00
	10 817 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 803.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Liceu de Carolina Michaëlis (Porto)	55 000\$00
-------------------------------------	------------